

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Gabinete

Provimentos

PROVIMENTO CRE N.º 11/2019 TRE/CRE/CJA/AT - DISPÕE SOBRE INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ELEITORADO, APROVADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (9ª E 51ª ZONAS ELEITORAIS), DESTA CIRCUNSCRIÇÃO, COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL E COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto nos artigos 27 e 29 da Resolução TRE/MS n. 651, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre as instruções disciplinadoras para as revisões de eleitorado em municípios desta circunscrição;

Considerando o disposto nos artigos 6º, I, e 10, I, do Anexo do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652, de 22 de abril de 2019);

Considerando o disposto nos artigos 5º e 6º do Provimento n. 1/2019 da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de incrementar o atendimento aos eleitores da cidade de Três Lagoas, otimizando o uso dos recursos existentes (capacidade instalada e força de trabalho);

Considerando a necessidade de atender ambos períodos, e visando uma distribuição equitativa de servidores dos cartórios eleitorais, sem prejuízo do bom andamento dos serviços cartorários,

RESOLVE:

Art. 1.º O horário de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) do município de Três Lagoas, no período de 11 de setembro de 2019 a 8 de outubro de 2019, será das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Eventuais atendimentos em finais de semana e feriados serão objeto de portaria específica do Juiz Diretor da CAE, nos termos da Resolução TRE/MS nº 651/2019.

Art. 2.º A escala de servidores efetivos, requisitados e demais colaboradores da 9ª e 51ª Zonas Eleitorais será elaborada pelo Juiz Diretor da CAE, em dois turnos.

Art. 3.º A responsabilidade pelo gerenciamento das atividades da CAE será, no período matutino, do Juízo da 9ª e, no vespertino, do Juízo da 51ª Zonas Eleitorais.

Art. 4.º A realização de serviço extraordinário para servidor que laborar na CAE será solicitada, exclusivamente, pelo Juiz Diretor da CAE, precedida de autorização da Diretoria-Geral, nos termos da Resolução TRE/MS n. 631/2018 e demais normas de regência.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral - Substituto

[Redacted signature block]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]